**EMENDA Nº /2021**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 43/2021.

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador Bruno Leite, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 26 da Lei Orgânica Municipal e o inciso III do § 1º do Art. 180 da Resolução 02/2012, apresenta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 43 de 2021 nos termos que segue:

Art. 1º – Acrescenta inciso XV ao Art. 1º do Projeto de Lei 43 de 2021 com a seguinte redação:

XV - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de agentes políticos dos Poderes da União, do Estado e do Município.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 13 de maio de 2021.

BRUNO LEITE
Vereador
DEMOCRATAS

Camilla Hellen de Souza Soares
Camilla Hellen - Republicanos
Vereadora

Adilson Paranhos da Silva
Paranhos - MDB
Vereador

**Justificativa**

A sociedade requer moralidade de todos os agentes públicos, principalmente daqueles que exercem função política. Como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, esses agentes políticos ascendem ao exercício de suas funções não por conta da sua habilitação profissional e aptidão técnica. Foram eleitos na qualidade de cidadãos, membros da cívicas e por isso, candidatos possíveis à condução dos destinos da sociedade. Marçal Justen Filho acrescenta que a titularidade e o exercício do agente político refletem uma manifestação da soberania popular, por tanto, deve se orientar por ela.

Utilizar-se da função confiada pela sociedade para empregar parentes na administração pública sem o crivo do concurso público, é uma forma de favorecimento, ferindo também o princípio da impessoalidade. O que não deixa de ser uma forma de corrupção.

Eis as razões suficientes para apresentação desta emenda, para a qual pedimos a aprovação dos Pares.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 13 de maio de 2021.

BRUNO LEITE
Vereador
DEMOCRATAS

Camilla Hellen de Souza Soares
Camilla Hellen - Republicanos
Vereadora

Adilson Paranhos da Silva
Paranhos - MDB
Vereador